

BRAVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.300.294.597

PROPOSTA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.), A SER REALIZADA, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, EM 27 DE MAIO DE 2026

Prezados Debenturistas,

A Administração da Brava Energia S.A. (“**Emissora**”) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir (“**Proposta da Administração**”), a ser deliberada Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“**AGD**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “*Ten Meetings*” (“**Plataforma Digital**”), em 1ª (primeira) convocação em 27 de maio de 2026, às 16:00 horas, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026 no jornal “Diário Comercial”.

1 Objeto desta Proposta da Administração

- (A) **O consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Aquisição de Controle (conforme abaixo definida), de forma que não seja caracterizada uma hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3, inciso (xxii), da Escritura de Emissão.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Em 23 de abril de 2026, a Emissora divulgou fato relevante (“**Fato Relevante**”), através do qual comunicou que recebeu uma carta da Ecopetrol S.A., sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia da República da Colômbia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.510.881/0001-00 (“**Ecopetrol**”), referente à aquisição pela Ecopetrol e/ou pelas afiliadas da Ecopetrol de ações de emissão da Emissora, atualmente, detidas por determinados acionistas da Emissora indicados no Fato Relevantes (“**Carta**”).

Nos termos da Carta, a Ecopetrol informou que celebrou contrato de compra e venda de ações (“**SPA**”) para a aquisição, pela Ecopetrol e/ou pelas afiliadas da Ecopetrol, de 120.813.490 (cento e vinte milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias de emissão da Emissora correspondentes a, aproximadamente, 26% (vinte e seis por cento) do capital social total da Emissora, sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes estabelecidas no SPA (“**Compra e Venda**”). Por meio da implementação da Compra e Venda e/ou de aquisições adicionais, a Ecopetrol espera alcançar uma posição acionária suficiente para assegurar a aquisição do controle acionário da Emissora, sendo correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto (“**Controle**”), o que também constitui condição para a consumação da Compra e Venda contemplada no SPA.

Nesse contexto, a Ecopetrol pretende, diretamente ou por meio de suas afiliadas, lançar uma oferta pública voluntária parcial de aquisição de ações de emissão da Emissora, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme em vigor, limitada a uma quantidade de ações necessárias para que a Ecopetrol alcance e detenha, em conjunto com suas afiliadas, o Controle (“**Aquisição de Controle**”).

Nos termos da “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*”, celebrada em 18 de junho de 2024, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciária**”, respectivamente), a Aquisição de Controle é hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme a Cláusula 6.3, inciso (xxii) da Escritura de Emissão.

Adicionalmente, a concessão do *waiver* ora proposto permitirá a continuidade regular das Debêntures, evitando impactos adversos decorrentes de eventual vencimento antecipado, preservando, assim, a estabilidade da estrutura de capital da Emissora e a manutenção do fluxo regular de pagamentos aos Debenturistas, nos termos originalmente pactuados na Escritura de Emissão.

Dessa forma, a Emissora submete aos titulares das Debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) a presente Proposta da Administração para que seja concedido o consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Aquisição de Controle, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3, inciso (xxii) da Escritura de Emissão, sem prejuízo às Debêntures e em linha com a estratégia de longo prazo da Emissora.

Caso aprovada a matéria do item (A) acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão autorizados a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD.

2 Prêmio

2.1 Adicionalmente, em contrapartida à aprovação da matéria constante da Ordem do Dia, sujeita à consumação da Aquisição de Controle, a Emissora propõe, ainda, realizar o pagamento de prêmio *flat (waiver fee)* em percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e encargos moratórios, caso aplicável (“**Prêmio**”). O Prêmio será pago, à vista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) a contar da data de divulgação, pela Emissora, do fato relevante acerca da efetiva conclusão da Aquisição do Controle (“**Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle**”), no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), observados, pela Emissora, os procedimentos estabelecidos pela B3, devendo o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante (conforme

definido na Escritura de Emissão) ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Prêmio. Farão jus ao Prêmio os Debenturistas que detiverem as Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas

- 2.2** A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário acerca da efetiva conclusão da Aquisição de Controle, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar (i) da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle, ou (ii) da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante acerca da não consumação da Aquisição de Controle.

3 Local

- 3.1** A AGD será realizada de forma **exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota na Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”).

4 Participação na AGD

- 4.1** **Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos)**. O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar *website* específico para a AGD da Emissora no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/396471413>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- (i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- (iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

- 4.1.2** Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

- 4.1.3** Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio

da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

4.2 **Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/396471413>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da AGD e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (i) documento de identificação com foto;
- (ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

4.2.2 O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

4.2.3 Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital e da manifestação de voto.

4.2.4 Como Anexo I à presente Proposta da Administração, pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido nesta Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

4.2.5 Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

4.3 **Instrução de Voto.** Além da participação na AGD por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- (i) Acessando o link (<https://assembleia.ten.com.br/396471413>) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para

participação e/ou votação na AGD nos termos do item (B) acima em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou

(ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.vórtx.com.br) ou da Emissora (<https://ri.bravaenergia.com/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/396471413>), preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. Adicionalmente, como Anexo II à presente Proposta da Administração, pode ser encontrado um modelo de Instrução de Voto para melhor referência dos Debenturistas.

4.3.2 O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da AGD, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

4.3.3 A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, (iii) no caso de o Debenturista ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) constar a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias.

5 Informações Gerais

5.1 Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

5.2 A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

5.3 A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades

de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Emissora.

- 5.4** Na data da AGD, o Link da Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.
- 5.5** Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, a TEN e o Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços de e-mail: suporte@ten.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e ahg@vortex.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.
- 5.6** Cópia desse e dos demais documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGD aqui convocada, nos termos da regulamentação aplicável, encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede social da Emissora, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.bravaenergia.com/>) assim como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br)
- 5.7** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou junto ao Agente Fiduciário
- 5.8** Os demais termos e condições Compra e Venda encontram-se descritos e detalhados no Fato Relevante, o qual encontram-se disponíveis para consulta no website da Emissora (<https://ri.bravaenergia.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).
- 5.9** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Edital.

Por fim, a Emissora ressalta que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Emissora se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas, recomendando sua integral aprovação.

Luiz Carvalho

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

Modelo Procuração

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], [sociedade por ações / sociedade empresária limitada / fundo de investimento] com sede na [•], Bairro [•], cidade de [•], estado de [•], inscrit[a/o] no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º [•], neste ato representado por seu [administrador / gestor] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) nº[•], Registro Geral (“RG”) nº[•], residente e domiciliado(a) na [•], bairro [•], [Cidade], [Estado], CEP [•] (“Outorgante”), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu[s] bastante Procuradore[s]: [•], [todos] com domicílio [profissional] na [•] (“Outorgado[s]”), com poderes específicos para representar[, em conjunto ou isoladamente,] o Outorgante na Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático Brava Energia S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), em 1ª (primeira) convocação em 27 de maio de 2026, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação (“Edital”) publicado nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026 no jornal “Diário Comercial” ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“AGD”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se os poderes aqui previstos, conforme orientação expressa de voto constante no **Anexo I (Manifestação de Voto)** a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos da AGD.

Em contrapartida à aprovação da matéria constante da Ordem do Dia, sujeita à consumação da Aquisição de Controle, a Emissora propõe, ainda, realizar o pagamento de prêmio *flat (waiver fee)* em percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e encargos moratórios, caso aplicável (“Prêmio”). O Prêmio será pago, à vista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) a contar da data de divulgação, pela Emissora, do fato relevante acerca da efetiva conclusão da Aquisição do Controle (“Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle”), no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), observados, pela Emissora, os procedimentos estabelecidos pela B3, devendo o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Prêmio.

Farão jus ao Prêmio os Debenturistas que detiverem as Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas.

O Outorgado declara que possui todos os documentos pessoais e/ou documentos de representação do Outorgante necessários à comprovação de sua identidade, qualificação e poderes de representação, conforme aplicável, para fins de participação e exercício dos direitos conferidos por esta procuração no âmbito da AGD.

O Outorgante declara que não possui qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia da AGD e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei de Sociedade por Ações, e outras hipóteses previstas em lei.

A presente procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da AGD, conforme suspensas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*”, celebrada em 18 de junho de 2024, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente) e no Edital.

[Localidade], [●] de [●] de [●]

[OUTORGANTE]

Nome: [●]

CPF: [●]

{OU}

[OUTORGANTE]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [Debenturista incluir nome] em 27 de maio de 2026, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo

#	Deliberações
6	<p>Aprovar o consentimento prévio (waiver) para a realização da Aquisição de Controle, conforme previsto na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, de forma que não seja caracterizado hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3, inciso (xxii), da Escritura de Emissão.</p> <p>[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se</p>

ANEXO II

Modelo Instrução de Voto

BRAVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.300.294.597

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.)

Nome/Denominação e CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “Ten Meetings”, em 1ª (primeira) convocação em 27 de maio de 2026, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026 no jornal “Diário Comercial” ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*”, celebrada em 18 de junho de 2024, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente) e no Edital.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado, em cada uma das deliberações, apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto poderá fazê-lo de duas maneiras:

- a. acessando o seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/396471413> (“Link da Plataforma Digital”) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos destas Instruções Gerais, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- b. acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.vórtx.com.br) ou da Emissora (<https://ri.bravaenergia.com/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto constante do Anexo I à Proposta da Administração e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o Link da Plataforma Digital, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, (iii) no caso de o Titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) conter declaração de conflito de interesses da seguinte forma: “*O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.*” A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto, e esta for considerada válida, terão sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e portanto não precisarão acessar o Link da

Plataforma Digital para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81.

Em caso de envio da Instrução de Voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia por meio de acesso ao Link da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”). Ainda, caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de 1 (uma) Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

Para participação por meio de procurador, o Debenturista deverá apresentar (i) documento de identificação com foto, (ii) a outorga de poderes de representação por meio de instrumento de mandato (procuração), que deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e contar com validade para a primeira e, caso aplicável, a segunda convocação da AGD; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferido.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no Link da Plataforma Digital acima indicado.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, a TEN e o Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços de e-mail: suporte@ten.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e ahg@vortex.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como o artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

Conheço alguma situação de conflito Não conheço nenhuma situação de conflito

Caso positivo, detalhar a situação de conflito

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (1) O consentimento prévio (waiver) para a realização da Aquisição de Controle, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3, inciso (xxii), da Escritura de Emissão.**
- Aprovar Rejeitar Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

O Debenturista reconhece que as deliberações da AGD poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGD.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	

CPF Signatário:	
Assinatura:	